



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E CONTRA RAZÕES – LICITAÇÃO CV 001/2014.

Ao quinto dia do mês de maio de dois mil e quatorze, a Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região reuniu-se para analisar o recurso administrativo interposto pela empresa UNIVERSO SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA e CONTRA-RAZÕES interpostas pelas empresas ASCENSÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA, relacionado ao certame para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonista. A licitação na modalidade CONVITE nº. 001/2014 teve sua sessão pública ocorrida ao dezesesseis dias do mês de abril de dois mil e quatorze, onde compareceram as empresas UNIVERSO SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA, ASCENSÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA e ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA onde todas as empresas foram habilitadas. Sendo assim, foram abertos os envelopes de número dois e a empresa TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA foi declarada vencedora por ter apresentado o MENOR PREÇO GLOBAL. Em 24/04/2014 foi recebido, tempestivamente, o **recurso administrativo** da empresa UNIVERSO SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA. Os licitantes foram notificados por e-mail, em 25/04/2014 sobre o referido recurso. Devido às questões administrativas, somente em 28/04/2014 a cópia do referido recurso ficou disponível no site do Conselho Regional de Psicologia 5ª Região. Diante do fato, a CPL entendeu que o prazo para que as licitantes pudessem interpor suas contra razões seria até 30/04/2014. Em 30/04/2014 foram recebidas as contra-razões das empresas TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA e ASCENSÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, sendo todas tempestivas e preenchendo as formalidades legais. Ao analisarmos o recurso interposto pela empresa UNIVERSO SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA, entendemos que: 1) Em relação à empresa TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA julgamos IMPROCEDENTE, considerando que a referida empresa cumpriu os requisitos da legislação que rege as licitações públicas. O edital é bastante claro quando afirma que o valor do benefício vale alimentação não poderia ser inferior a R\$ 16,00 por



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

dia, porém o edital não estipula a quantidade de 22(vinte e dois) dias como base de cálculo da planilha de custos. Desta forma, o preenchimento da planilha de custo da empresa TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA não caracterizou erro, pois os valores da planilha de custos serviram como estimativa apresentada pelo licitante para demonstrar os custos do referente serviço; 2) Em relação à empresa ASCENSÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS julgamos PARCIALMENTE PROCEDENTE por entender que é dever da empresa licitante ter conhecimento do acordo coletivo da categoria vigente. No entanto, não cabe a desclassificação da empresa ASCENSÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, pois de acordo com Instrução Normativa do MPOG nº 02/2008, artigo 29A - parágrafo 2º “erros no preenchimento da Planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta...”. No que tange à **contra-razão** apresentada pela licitante TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA, opinamos por julgar PROCEDENTE, tendo em vista a decisão desta Comissão em INDEFERIR o recurso interposto pela UNIVERSO SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA. No que tange à **contra-razão** apresentada pela licitante ASCENSÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS opinamos por julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE, tendo em vista a decisão desta Comissão em INDEFERIR o recurso interposto pela UNIVERSO SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA. A Comissão Permanente de Licitação, na forma como disposta anteriormente, delibera por manter sua decisão ao declarar a empresa TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA como vencedora do certame. A presidente desta Comissão encaminha os recursos, bem como submete sua decisão, ao Presidente do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região.


Cláudia Simões Carvalho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Despacho:

O Presidente do Conselho Regional de Psicologia – 05ª Região, mantém a decisão da Comissão de Licitação.



José Novaes
Conselheiro - Presidente
CRPO 05/980